



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

O SPLIU ASSINOU NOVO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO
CELEBRADO COM A AEEP
PARA O ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

Como é sabido, a AEEP – *Associação de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo*, em 13 de maio de 2013, denunciou o Contrato Coletivo de Trabalho celebrado com o SPLIU, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 30 (1ª série), de 15 de agosto de 2011, tendo apresentado uma proposta negocial global.

Em 12 de junho de 2013, o SPLIU respondeu tempestivamente à proposta negocial da AEEP, juntando a respetiva contraproposta.

Em 30 de junho de 2014, o SPLIU requereu ao Presidente da Direção Nacional da AEEP a Continuação do Processo de Negociação.

Após o decurso do processo negocial, em 10 de julho de 2014, a AEEP enviou um ofício ao SPLIU onde considera que *o processo negocial está concluído* por falta de acordo.

Em 30 de setembro de 2014, ao abrigo dos artigos 523º e 524º do Código do Trabalho, o SPLIU requereu junto do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social o procedimento de CONCILIAÇÃO para evitar a caducidade do CCT e a desregulação das condições de trabalho e do quadro remuneratório dos seus associados.

Em 6 de janeiro de 2015, o SPLIU *Outorgou o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)*, resultante do Processo de Conciliação conduzido pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (lavrado em 4 atas), celebrado entre a AEEP – Associação de

Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU, com vista ao registo, depósito e publicação.

O ainda atual Contrato Coletivo encontra-se em período de sobrevivência e iria caducar no próximo mês de fevereiro. Por consequência da caducidade o pessoal docente deixaria ter um instrumento de regulamentação coletiva aplicável às suas condições laborais, aplicando-se o regime geral constante no Código do Trabalho, substancialmente menos favorável. Neste caso as regras laborais estariam dependentes do arbítrio de cada empregador e a desigualdade e discriminação entre docentes do ensino particular e cooperativo agravar-se-iam cada vez mais.

Pelo que era urgente evitar a desregulação coletiva da atividade profissional dos nossos associados a todo o custo, sobretudo depois da limitação imposta pelo Contrato Coletivo celebrado entre a FNE e a AEEP publicado em agosto de 2014.

A equipa negocial do SPLIU empenhou-se com grande dedicação e afinco na possibilidade de melhoramento das condições de trabalho do novo CCT, mas não podemos deixar de registar que esta solução não é a ideal, mas tão só o caminho imediatamente exequível e o único que permite minorar as consequências nefastas da desregulamentação.

Nos próximos meses iremos trabalhar com vista à construção de uma tabela salarial única para todo o pessoal docente.

O novo CCT, após publicação no BTE, revoga integralmente o CCT anterior.

Este Contrato Coletivo de Trabalho é exclusivo para a classe docente.

As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm uma vigência mínima de 1 ano, revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de setembro.

O período normal de trabalho mantém-se nas 35 horas semanais.

A componente letiva do período normal de trabalho semanal é a seguinte:

- a) Educador de Infância e professor do 1.º CEB – vinte e cinco horas de trabalho letivo;
- b) Professor dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário – vinte e duas horas de trabalho letivo;
- c) Outros trabalhadores com funções docentes - vinte e cinco horas de trabalho letivo;

8 de janeiro de 2015

A DIREÇÃO NACIONAL